



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 03/2024

Serranos-MG, 02 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

**ASSUNTO: Aprova Projeto de Lei nº 117/2024**

**PROTOCOLADO**

EM 02/02/2024

HORA 13 : 23

Vanessa de Oliveira

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que em reunião extraordinária realizada por esta Casa em 31/01/2024, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 117/2024 que "altera redação do artigo 2º da lei 1.093/2023 e acrescenta parágrafo único no novo artigo 2º". Encaminho a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

*Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,*

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678  
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.02.02 13:13:58 -03'00'

**Ver. José Ronaldo de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 117/2024

**Altera a redação do Artigo 2º da Lei 1.093/2023 e acrescenta parágrafo único no novo artigo 2º**

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 2º da Lei 1.093/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear valores relativos às obras de calçamento, meio fio, esgoto, águas pluviais, abastecimento de água e energia elétrica nas referidas ruas, bem como afixação de placas denominativas para identificação dos logradouros.”

**Paragrafo único.** As referidas ruas denominadas por esta lei passam a ser de domínio público.

**Artigo 2º.** Ficam mantidas as demais determinações legais.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando ,portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 01 de fevereiro de 2024

---

**Marcelo Azevedo Carvalho**  
**Prefeito Municipal**